

Parecer Técnico IEF/NAR PARA DE MINAS nº. 44/2025

Belo Horizonte, 05 de setembro de 2025.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: José Mozart Canedo		CPF/CNPJ: 228.660.786-91
Endereço: Rua Doutor Álvaro Brandão		Bairro: Dom Bosco
Município: Santo Antônio do Monte	UF: MG	CEP: 35.560-000
Telefone: (37) 9 9137 0027 // (37) 9 9939 4904		E-mail: bruno@cedro.eng.br // cedro@cedro.eng.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Buriti	Área Total (ha): 28,4856
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 21023	Município/UF: Santo Antônio do Monte/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3160405-5790.2999.8B77.415A.A99E.6720.E57C.5F3B

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Type de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	788	Árvores

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	788	Árvores	23K	467806.95	7771345.04

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		18,4934

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Área antropizada		18,4934

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		38,0440	m ³
Madeira de floresta nativa		308,5199	m ³

1. HISTÓRICO

- Em 22/11/2024 foi gerado o processo SEI nº 2100.01.0044091/2024-27 em nome de José Mozart Canedo;
- Na data de 25/11/2024 o processo SEI nº 2100.01.0044091/2024-27 foi formalizado com a finalidade de corte ou aproveitamento de 662 árvores isoladas nativas, no imóvel Fazenda Buriti, município de Santo Antônio do Monte/MG;
- Na data de 10/01/2025 foi apresentado um novo requerimento para intervenções ambientais e o processo passou a requerer o corte ou aproveitamento de 788 árvores isoladas nativas em 18,4934 ha. Destaca-se que, das 788 árvores isoladas requeridas para corte, 126 árvores se referem à regularização da intervenção descrita no Auto de Infração (AI) nº 234903/2025);
- Em 13/12/2024 a vistoria foi realizada pelo Gestor Ambiental Vinicius Nascimento Conrado, MASP 1.132.723-6, e acompanhada por Diego Rodrigues Canedo (Sócio do empreendimento);
- Em 16/12/2025 foram solicitadas informações complementares, com reiterações em 21/03/2025 e 28/07/2025. Os documentos foram apresentados respectivamente em 10/01/2025, 10/07/2025 e 19/08/25;
- Durante a análise do processo foram constatadas intervenções ambientais irregulares, sendo lavrados o Auto de Fiscalização (AF) nº 51914/2025 e o AI 234903/2025;
- O parecer técnico foi emitido em 04/09/2025.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para corte ou aproveitamento de 662 árvores isoladas nativas e a regularização do corte de 126 árvores isoladas em uma área total de 18,4934ha.

As solicitações objetivam instalação de atividade pecuária e avicultura.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Buriti, localizado no município de Santo Antônio do Monte, possui área total de 28,4856ha, correspondente a aproximadamente 0,81 módulos fiscais. Está registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio do Monte sob a matrícula nº 21.023.

O clima do município enquadra-se no tipo Tropical com nítida estação seca no inverno e estação chuvosa no verão. As chuvas ocorrem principalmente entre os meses de outubro e março, com a maior incidência no bimestre de dezembro e janeiro.

O imóvel está localizado dentro dos domínios do Bioma Mata Atlântica.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel no CAR, registro MG-3160405-5790.2999.8B77.415A.A99E.6720.E57C.5F3B, que foi cadastrado em 10/12/2018.

Conforme cadastro do CAR, o imóvel é composto pela matrícula 21023. Foi informada área total de 28,4162, sendo: 0,0000 ha de área de servidão administrativa; 27,7553ha de área consolidada; 4,5751ha de APP; 0,4963ha de área de Reserva Legal; e 0,4963ha de vegetação nativa remanescente.

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada:

A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR

Averbada

Aprovada e não averbada

- Número do documento: MG-3160405-5790.2999.8B77.415A.A99E.6720.E57C.5F3B

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Um fragmento de vegetação nativa, representando 1,75% da área do imóvel, localizado na faixa de APP.

- Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas CAR correspondem com as constatações feitas durante a análise do processo e a vistoria técnica realizada ao imóvel. A localização da Reserva Legal está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da regularização requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de solicitação para o corte de 662 árvores isoladas nativas e a regularização do corte de 126 árvores isoladas (intervenção referenciada no AI nº 234903/2025 (109146335)).

Considerando o censo florestal e foram detectados 05 indivíduos de Handroanthus chrysotrichus, 03 indivíduos de Handroanthus ochraceus e 122 indivíduos de Caryocar Brasiliense, espécies protegidas conforme a Lei Estadual nº 10.883/92 e a Lei Estadual nº 20.308/12. Considerando o censo florestal, para a intervenção objeto de regularização (corte de árvores isoladas), o requerente estimou o corte irregular de 03 indivíduos de Handroanthus chrysotrichus, 02 indivíduos de Handroanthus ochraceus e 30 indivíduos de Caryocar Brasiliense.

Conforme o requerimento (105249592) a modalidade da atividade do empreendimento (G-02-02-1 – Avicultura) é classificada como não passível.

No que se refere ao Auto de Infração nº 234903/2025, foram apresentados:

- Termo de Composição Administrativa PECMA nº 249/2025 (117869936);
- Ofício comunicando a Assinatura do Termo de Composição Administrativa (TCA) e Orientações para Cumprimento referente ao PECMA (120459880);
- DAE e comprovante de pagamento do parcelamento da multa do Auto de Infração nº 234903/2025 (120782551);
- DAE e comprovante de pagamento referente a Reposição Florestal do Auto de Infração nº 234903/2025 (117869939).

Foram apresentados os seguintes documentos essenciais a análise do processo:

- Certidão de registro de imóvel atualizada (102272045);
- Croqui do empreendimento (105249501) e arquivos digitais do croqui, elaborados pelo Engenheiro Florestal Bruno Bof Campos, CREA nº ES-012387/D, ART nº MG20243511010 (102272060);
- Projeto de intervenção Ambiental (PIA) (102272055), adendo ao PIA (105249491); planilhas de campo do censo florestal (105249498), elaboradas pelo Engenheiro Florestal Bruno Bof Campos, CREA nº ES-012387/D, ART nº MG20243511010 (102272060);

- Propostas de Compensação por Supressão de Espécies Protegidas (PTRF) (117869934) referente a compensação pela supressão de espécies protegidas por legislação específica, elaborada pelo Engenheiro Florestal Bruno Bof Campos, CREA nº ES-012387/D, ART nº MG20243511010 (102272060);
- Documento Autorizativo emitido no Processo nº 2100.01.0029401/2023-27 (105249486).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23134905

Taxa de Expediente: Foi apresentado DAE de Taxa de Expediente no valor de R\$ 755,00 referente à solicitação para corte de árvores isoladas em 18,4934ha, pago em 22/11/2024;

Taxa Florestal:

O processo foi formalizado estimando um volume de:

- 38,0440m³ de lenha de floresta nativa, sendo:
 - * 5,1798m³ referente à intervenção corretiva, sendo devido R\$ 76,56 (R\$ 38,28 x 2);
 - * 32,8645m³ referente à nova intervenção, sendo devido R\$ 242,92;
- 308,5199 m³ de madeira de floresta nativa, sendo:
 - * 59,2407m³ referente à intervenção corretiva, sendo devido R\$ 5.848,86 (R\$ 2.924,43 x 2);
 - * 249,2792m³ referente à nova intervenção, sendo devido R\$ 12.305,72;

Atesta-se que foram apresentados DAEs de Taxa Florestal, sendo:

- i. No valor de R\$ 76,56 referente aos 5,1798 m³ de lenha de floresta nativa da intervenção corretiva, pago em 22/11/2024;
- ii. No valor de R\$ 242,92 referente aos 32,8645 m³ de lenha de floresta nativa da nova intervenção, pago em 22/11/2024;
- iii. No valor de R\$ 5.848,86 referente aos 59,2407 m³ de madeira de floresta nativa da intervenção corretiva, pago em 22/11/2024;
- iv. No valor de R\$ 12.305,72 referente aos 249,2792 m³ de madeira de floresta nativa da nova intervenção, pago em 22/11/2024;

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- **Vulnerabilidade natural:** baixa e muito baixa;
- **Relevância regional da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual:** muito baixa;
- **Prioridade para conservação da flora:** muito alta;
- **Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:** não ocorre;
- **Unidade de conservação:** não ocorre;
- **Áreas indígenas ou quilombolas:** não, ocorre;
- **Potencialidade de ocorrência de cavidades:** baixo;
- **Integridade ponderada da flora:** baixa;
- **Integridade da fauna:** baixa.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- **Atividades desenvolvidas:** G-02-02-1 (Avicultura)
- **Classe do empreendimento:** 1

- **Critério locacional:** 0

- **Modalidade de licenciamento:** Não passível

4.3 Vistoria realizada:

Requerente: José Mozart Canedo.

Transcrição do Relatório de Vistoria presente no documento SEI nº 103877865.

Local: Fazenda Buriti, município de Santo Antônio do Monte.

Documento assinado por: Vinicius Nascimento Ambiental (Gestor Ambiental responsável pela vistoria ao empreendimento); Diego Rodrigues Canedo (Sócio do empreendimento).

Data da vistoria: 13/12/2024

Da vistoria: Trata-se de solicitação para corte de árvores isoladas e de regularização de corte irregular de árvores isoladas.

Durante a vistoria foi informado e/ou observado:

- No imóvel ocorre atividade de pecuária e está em fase de instalação da fábrica de ração e de instalação de galpões de avicultura de postura, sendo que um galpão já se encontra em operação;
- As árvores cortadas irregularmente e objeto de regularização estão em duas situações:
 - * Está sendo regularizada as árvores cortadas para a instalação da fábrica e dos galpões de avicultura, bem como de toda infraestrutura de apoio;
 - * Está sendo regularizada as árvores suprimidas no passado em áreas de pastagem atualmente;
- Observa-se que as árvores requeridas para corte estavam etiquetadas, contudo a numeração das etiquetas havia se apagado;
- As árvores do censo florestal foram utilizadas para estimar as árvores que foram suprimidas;
- No censo florestal verificou-se duas realidades, sendo um local com maior adensamento das árvores em meio a pastagem e o restante do imóvel com árvores mais esparsas em meio a pastagem;
- Foram observados indivíduos de pequi, pau-terra, ipê-amarelo, etc;
- A APP do imóvel se encontra pouco preservada, existe uma derivação na APP do imóvel e o recurso hídrico não ocorre em um leito ou curso d'água definido, estando presente em área brejosa.

4.3.1. Características Físicas:

- **Topografia:** relevo plano a levemente ondulado.

- **Solo:** o PSUP anexo ao processo informa que no imóvel ocorrem, predominantemente, solos do tipo Latossólicos.

- **Hidrografia:** A área de preservação permanente do imóvel é pertence ao Córrego Buriti, sub-bacia do Rio Pará, estando o imóvel inserido na bacia federal do Rio São Francisco.

4.3.2. Características Biológicas:

- **Vegetação:** No imóvel existe uma estreita área de vegetação nativa localizada na faixa de APP.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Este parecer visa analisar a solicitação para:

- Realização do corte de 662 árvores isoladas nativas em área comum;
- Regularização do corte de 126 árvores isoladas nativas em área comum, objeto de autuação no Auto de Infração nº 234903/2025.

Neste sentido, conforme disposto na Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021, foi apresentado PIA com censo florestal e planilhas de campo do censo florestal.

Contudo, é preciso observar que o censo florestal foi realizado sobre as 662 árvores requeridas para corte na área do empreendimento. E que durante a análise do processo se constatou as intervenções ambientais irregulares realizadas no imóvel, sendo lavrado o Auto de Fiscalização nº 51914/2025 e o Auto de Infração nº 234903/2025. Em complemento, destacamos que, conforme o Processo nº 2100.01.0029401/2023-27, o requerente obteve uma autorização para o corte de 27 árvores isoladas nativas em área comum emitida em 01/09/2023.

Diante disso, o requerente utilizou o censo florestal apresentou realizado sobre as 662 árvores para estimar as 126 árvores cortadas irregularmente.

- Da solicitação para o corte de 662 árvores isoladas nativas:

O censo florestal foi realizado sobre duas áreas do imóvel, totalizando 662 árvores: em uma área foram verificadas 130 árvores; na segunda área foram identificadas 532 árvores.

Dentre as 662 árvores requeridas para corte foram identificadas 35 espécies, sendo observados 05 (cinco) indivíduos de Handroanthus chrysotrichus, 03 (três) indivíduos de Handroanthus ochraceus e 122 (cento e vinte dois) indivíduos de Caryocar Brasiliense, espécies protegidas pela Lei Estadual nº 20.308/12. Ainda conforme o censo florestal, observou-se:

- Para as 130 árvores da área 1 do censo – DAP médio de 29,27cm; altura média de 5m; rendimento lenhoso total de 88,2711 m³, sendo 3,1257m³ de lenha nativa e 85,1454m³ de madeira nativa.
- Para as 532 árvores da área 2 do censo – DAP médio de 23,57cm; altura média de 5,73m; rendimento lenhoso total de 193,8726m³, sendo 29,7388m³ de lenha nativa e 164,1338m³ de madeira nativa.

Assim, diante do exposto, é preciso observar que, conforme Lei Estadual nº 20.308/12, o corte de indivíduos de ipê-amarelo e pequi apenas pode ocorrer em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril. Neste sentido, a partir da análise de imagens de satélite, observou-se que a área de intervenção já se encontrava antropizada antes de 22 de julho de 2008.

Além disso, na Lei Estadual nº 20.308/12 está disposto que como condição para a emissão de autorização para a supressão de ipê-amarelo, o empreendedor deverá executar o plantio de 01 a 05 mudas por árvore a ser suprimida, e para a supressão de indivíduos de pequi, o empreendedor deverá executar o plantio de 05 a 10 mudas por árvore a ser suprimida.

Neste sentido, temos que o requerente apresentou um Propostas de Compensação por Supressão de Espécies Protegidas visando o plantio de mudas em locais desprovidos de vegetação nativa. O projeto propõe o plantio de 943 mudas em uma área de 5,8537ha, em gleba única contemplando faixa de APP e área comum. Esta compensação será melhor analisada no **item 8** deste parecer técnico.

Durante vistoria e análise do empreendimento e de imagens de satélite, observou-se que a área requerida para intervenção ambiental é desprovida de vegetação nativa. Logo, o empreendimento não demandará supressão de vegetação nativa.

Face ao exposto, este parecer entende ser passível de deferimento da solicitação para o corte de 662 árvores isoladas nativas vivas em área 18,4934ha.

- Da solicitação para regularização do corte de 126 árvores isoladas nativas:

Este parecer visa analisar a solicitação para regularização do corte de 126 árvores isoladas nativas localizadas em dois locais: Na área 1 foram cortados 59 indivíduos em 4,3701ha; e na área 2 foram cortados 67 indivíduos em 0,4998ha. Estas intervenções foram objetos de autuação no Auto de Infração nº 234903/2025. Os locais a serem regularizados pelo corte dos indivíduos isolados são “áreas comuns” do imóvel.

Neste sentido, conforme disposto na Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021, foi apresentado PIA com censo florestal e planilha de campo.

Conforme já informado neste parecer técnico, é preciso destacar que o censo florestal foi realizado sobre as 662 árvores presentes na área do empreendimento foi utilizado para estimar as 126 árvores cortadas irregularmente.

A partir do censo florestal, o requerente estimou para as 126 árvores:

- Para as 59 árvores da área 1 – rendimento lenhoso total de 39,8538m³, sendo 1,4112m³ de lenha nativa e 38,4426m³ de madeira nativa.
- Para as 67 árvores da área 2 – rendimento lenhoso total de 24,5665m³, sendo 3,7683m³ de lenha nativa e 20,7981m³ de madeira nativa.

Conforme o censo florestal, foi estimado que dentre as 126 árvores objeto de regularização, possivelmente, ocorriam de 03 (três) indivíduos de Handroanthus chrysotrichus, 02 (dois) indivíduos de Handroanthus ochraceus e 30 (trinta) indivíduos de Caryocar Brasiliense, espécies protegidas pela Lei Estadual nº 20.308/12.

Conforme Lei Estadual nº 20.308/12, o corte de indivíduos de ipê-amarelo e pequi apenas pode ocorrer em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril. Neste sentido, a partir da análise de imagens de satélite, observou-se que a área de intervenção já se encontrava antropizada antes de 22 de julho de 2008.

Além disso, na Lei Estadual nº 20.308/12 está disposto que como condição para a emissão de autorização para a supressão de ipê-amarelo, o empreendedor deverá executar o plantio de 01 a 05 mudas por árvore a ser suprimida, e para a supressão de indivíduos de pequi, o empreendedor deverá executar o plantio de 05 a 10 mudas por árvore a ser suprimida.

Neste sentido, temos que o requerente apresentou um Propostas de Compensação por Supressão de Espécies Protegidas visando o plantio de mudas em locais desprovidos de vegetação nativa. O projeto propõe o plantio de 943 mudas em uma área de 5,8537ha, em gleba única contemplando faixa de APP e área comum. Esta compensação será melhor analisada no **item 8** deste parecer técnico.

Durante vistoria e análise do empreendimento e de imagens de satélite, observou-se que a área requerida para intervenção ambiental é desprovida de vegetação nativa. Logo, o empreendimento não demandará supressão de vegetação nativa. E, conforme anteriormente mencionado, será realizada a compensação pela supressão dos indivíduos de ipê-amarelo e pequi (tema abordado no **item 8** deste parecer técnico).

Por se tratar de processo de intervenção ambiental corretivo, conforme o artigo 13 do Decreto Estadual 47.749/19, é preciso observar se o infrator, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovou, alternativamente:

- i. Desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;
- ii. Conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;
- iii. Parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;
- iv. Depósito do valor da multa em conta específica que, após o trânsito em julgado do auto de infração, será revertido ao Estado, caso a penalidade seja mantida.

Neste sentido, no processo constam a cópia do:

- Auto de infração nº 234903/2025;
- DAE referente ao auto de infração e seu respectivo comprovante de pagamento;
- Termo de Composição Administrativa PECMA nº 249/2025;
- Ofício comunicando a Assinatura do Termo de Composição Administrativa (TCA) e Orientações para Cumprimento referente ao PECMA;
- DAE referente a Reposição Florestal do Auto de Infração e seu respectivo comprovante de pagamento.

Em complemento, conforme especificado no **item 4** deste parecer, o requerente efetuou o pagamento da Taxa Florestal em dobro sobre o rendimento lenhoso estimado para a intervenção ambiental.

Face ao exposto, este parecer entende ser passível de deferimento da solicitação para regularização do corte de 126 árvores isoladas nativas vivas.

5.1 Finalidade do Produto/Subproduto:

Considerando o inventário e o censo florestal anexo ao processo é estimado o rendimento lenhoso de 308,5199m³ de lenha de floresta nativa e 38,0440m³ de madeira de floresta nativa, sendo:

- 32,8645m³ de lenha de floresta nativa referente à solicitação para o corte de 662 árvores isoladas;
- 249,2792m³ de madeira de floresta nativa referente à solicitação para o corte de 662 árvores isoladas;
- 5,1795m³ de lenha de floresta nativa referente à 126 árvores cortadas irregularmente;
- 59,2407m³ de madeira de floresta nativa referente as 126 árvores cortadas irregularmente.

5.2 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Devido às intervenções ambientais, foram listados pelo empreendedor os seguintes impactos ambientais, bem como as seguintes medidas mitigadoras:

- Impactos ambientais:
 - * Qualidade do ar: Será influenciada negativamente devido à remoção dos indivíduos isolados com possível aumento de suspensão de partículas de poeiras durante a movimentação de veículos e equipamentos utilizados na limpeza da área.
 - * Níveis de pressão sonora: Impacto negativo com o aumento de ruídos devido à movimentação de equipamentos para remoção dos indivíduos isolados.
 - * Qualidade do solo: Impacto negativo em decorrência da limpeza da área, podendo gerar intensificação de processos erosivos, assoreamento e compactação.
 - * Qualidade das águas: Impacto negativo ao curso d'água com proximidade da área de intervenção. Risco de contaminação da água caso não se faça as drenagens e contenções necessárias.
 - * Flora: A flora é influenciada negativamente com reconformação da paisagem e revolvimento do solo. Como consequência, alteração da qualidade do solo, em decorrência tem-se também a diminuição de habitats, redução de alimentos e abrigo para a fauna. Diminuindo a fonte de propágulos de troca gênica.
 - * Fauna: Impacto negativo gerado pela reconformação da paisagem, e ruídos no processo de supressão dos indivíduos isolados, levando ao afugentamento da fauna.
 - * Aspectos Econômicos: Influenciado positivamente pelo aumento da arrecadação, e dinamização das atividades comerciais e de serviços, além da geração de emprego.
 - * Aspectos Sociais: Valorização da mão de obra local.

* Ocupação e Uso do Solo: Impacto positivo com o aumento da disponibilidade de terras para uso agrário, bem como geração de emprego. Impactado negativamente pela reconformação da paisagem.

* Paisagem: Negativamente impactada pela remoção de cobertura vegetal, alteração da qualidade do ar, do solo e águas oriundos da remoção da reconformação da paisagem.

- Medidas Mitigadoras:

* Qualidade do ar: Umedecimento dos locais propensos a suspensão do material particulado, através de aspersões de água, sempre que necessário; Manutenção preventiva de máquinas e equipamentos para minimizar as emissões de poluentes atmosféricos;

* Níveis de pressão sonora: Os equipamentos utilizados na remoção da vegetação deverão passar por rigoroso controle e manutenção, devendo sempre que possível, ser adotados dispositivos que possam atenuar a geração de ruídos; As atividades geradoras de ruídos deverão obedecer à legislação específica e Adoção de jornadas de trabalho que respeitem os horários de silêncio e o código de posturas.

* Qualidade do solo e qualidade das águas: Implementar estruturas de drenagem e contenção das águas pluviais como terraços, curva de nível e barragens.

* Fauna: Evitar ao máximo o uso de máquinas quando não for necessário, e sempre manter revisada para menor geração de ruídos; Educação ambiental dos trabalhadores, orientando sobre manejo de animais eventualmente encontrados durante a implantação da obra e alertando para modos de evitar acidentes com fauna.

Além das medidas mitigadoras listadas pelo requerente, também deverão ser executada as seguintes medidas mitigadoras e potencializadoras:

- Manter preservados e cercadas as Áreas de Preservação Permanente e Reservas Legais;

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** das intervenções requeridas no Processo nº 2100.01.0044091/2024-27, sendo autorizado o **corte de 662 árvores isoladas vivas** e a regularização do **corte de 126 árvores isoladas** em uma área total de 18,4934ha do imóvel Fazenda Buriti, município de Santo Antônio do Monte/MG, pelos motivos expostos neste parecer.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Conforme o documento **Propostas de Compensação por Supressão de Espécies Protegidas** anexo ao processo (117869934), é proposta a compensação pela supressão de 152 indivíduos de Caryocar brasiliense (122 preventivos/30 corretivos), 08 indivíduos de Handroanthus chrysotrichus (5 preventivos/3 corretivos) e 05 indivíduos de Handroanthus ochraceus (3 preventivos/2 corretivos), espécies protegidas conforme a Lei Estadual nº 10.883/92 e a Lei Estadual nº 20.308/12.

Pelo corte dos indivíduos protegidos foi proposta a execução do plantio de 943 (novecentas e quarenta e três) mudas em uma área de 5,8537ha, em gleba única abarcando faixa de APP e área comum do imóvel. As mudas seguirão a seguinte proporção: 910 mudas da espécie Caryocar brasiliense; 20 mudas da espécie Handroanthus chrysotrichus; e 13 mudas da espécie Handroanthus ochraceus. As coordenadas de referência da área de compensação são: 467664.80 m E / 7771116.20 m S; 467512.61 m E / 7771571.68 m S; (fuso 23K, SIRGAS 2000).

A proposta de compensação foi elaborada pelo Engenheiro Florestal Bruno Bof Campos, CREA nº ES-012387/D, ART nº MG20243511010 (102272060).

Resumo da compensação ambiental:

Executar a proposta de compensação – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 5,8537ha, ocupando faixa de APP e área comum da Fazenda Buriti, localizada no município de Santo Antônio do Monte-MG, tendo como coordenadas de referência 467664.80x / 7771116.20y e 467512.61x / 7771571.68y (UTM, Fuso 23K, Sirgas 2000), na modalidade plantio de mudas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

– No que se refere ao material lenhoso das 662 árvores requeridas para corte, deverá ser cobrada Reposição Florestal sobre:

i. 32,8645m³ de lenha de floresta nativa, sendo devido R\$ 1.090,64;

ii. 249,2792 m³ de madeira de floresta nativa, sendo devido R\$ 8.272,58;

– No que se refere ao material lenhoso das 126 árvores objeto de regularização, foi apresentado DAE único de Reposição Florestal no valor de R\$ 3.014,79 (117869939), emitido no CAP, pago em 07/05/2025.

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar a proposta de compensação – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 5,8537ha, ocupando faixa de APP e área comum da Fazenda Buriti, localizada no município de Santo Antônio do Monte-MG, tendo como coordenadas de referência 467664.80x / 7771116.20y e 467512.61x / 7771571.68y (UTM, Fuso 23K, Sirgas 2000), na modalidade plantio de mudas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.	Até 180 após a emissão do documento autorizativo
2	Apresentar relatório após a implantação do PTRF indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 30 dias após a instalação do PTRF
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente, pelo período de 05 (cinco) anos, até conclusão do projeto

4	Executar Medidas Mitigadoras descritas no item 5.2 deste parecer técnico.	Execução iniciada após o início da implantação/execução das intervenções ambientais.
...

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: VINICIUS NASCIMENTO CONRADO

MASP: 1132723-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Nascimento Conrado, Servidor Público**, em 05/09/2025, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **122163925** e o código CRC **4E121E90**.

Referência: Processo nº 2100.01.0044091/2024-27

SEI nº 122163925